



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTEIO

EXPEDIENTE N° 001/2018.
PROJETO DE LEI N° 001/2018.

Autoriza o Poder Executivo a efetuar contribuição financeira à Fundação de Saúde Pública São Camilo de Esteio – FSPSCE.

JAIME DA ROSA IGNÁCIO, Prefeito Municipal de Esteio em exercício. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no artigo 70, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica o Município de Esteio autorizado a efetuar contribuição financeira à Fundação de Saúde Pública São Camilo de Esteio - FSPSCE, até o valor limite de R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais) e até a data de 31.12.2018, mediante Termo de Contribuição Financeira a ser firmado a cada repasse à Instituição.

Art. 2º Os valores correspondentes à contribuição financeira de que trata a presente Lei servirão para a manutenção e ações desenvolvidas pela Entidade.

Art. 3º A Instituição beneficiada nesta Lei prestará contas de todos os recursos recebidos no prazo de 90 (noventa) dias após a assinatura do respectivo Termo de Contribuição Financeira de cada repasse.

Art. 4º Para fins de cumprimento do artigo 4º, a despesa decorrente da presente Lei encontrará amparo nas seguintes dotações orçamentárias próprias do exercício financeiro de 2018 da Secretaria Municipal de Saúde:

608 3.3.5.0.41.00.00.00.00 0001
609 3.3.5.0.41.00.00.00.00 0040

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Esteio,



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTEIO

Mensagem nº 01/2018

Esteio, 22 de janeiro de 2018.

Senhor Presidente:

Por intermédio da presente, encaminhamos à consideração e voto desse Legislativo Municipal o projeto de lei anexo, que “Autoriza o Poder Executivo a efetuar contribuição financeira à Fundação de Saúde Pública São Camilo de Esteio – FSPSCE”.

O Projeto em voga tem por escopo autorizar o Poder Executivo Municipal a efetuar contribuição financeira à Fundação de Saúde Pública São Camilo de Esteio – FSPSCE até o limite do valor de R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais), conforme fluxo e necessidade da Instituição ora beneficiada, com data limite até 31.12.2018.

Tal contribuição pretendida pelo Poder Executivo à Fundação de Saúde Pública São Camilo de Esteio – FSPSCE tem como objetivo equilibrar o déficit mensal acumulado pelo nosocômio ao longo dos anos anteriores, decorrente do descompasso entre os recursos advindos do Estado do Rio Grande do Sul e do Governo Federal com a despesa acumulada com fornecedores, encargos sociais, prestadores de serviços, etc.

Justifica-se tal repasse pela necessidade de manutenção do Hospital São Camilo sem que haja prejuízo ao atendimento da população esteiense, sendo que a instituição Fundação de Saúde Pública São Camilo de Esteio está buscando alternativas para o seu equilíbrio financeiro, como a retomada do atendimento a convênios e particulares.

Destaca-se que a contribuição ora proposta encontra respaldo legal junto à Lei nº 4320/1964, especificamente em seus artigo 12 e parágrafos abaixo transcritos:

Art. 12. A despesa será classificada nas seguintes categorias econômicas:

DESPESAS CORRENTES

Despesas de Custo

Transferências Correntes

(...)

§ 2º Classificam-se como Transferências Correntes as dotações para despesas as quais não corresponda contraprestação direta em bens ou serviços, inclusive para contribuições e subvenções destinadas a atender à manifestação de outras entidades de direito público ou privado.

(...)

§ 6º São Transferências de Capital as dotações para investimentos ou inversões financeiras que outras pessoas de direito público ou privado devam realizar, independentemente de contraprestação direta em bens ou serviços, constituindo essas transferências auxílios ou contribuições segundo derivem diretamente da Lei de Orçamento ou de lei especialmente anterior, bem como as dotações para amortização da dívida pública.

Por fim, informamos que os valores serão repassados de forma parcelada, até o limite do montante de R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais), sendo que será firmado, a cada transferência de recurso, Termo de Contribuição Financeira, ficando a instituição obrigada a prestar conta dos valores no prazo de 90 (noventa) dias

Rua Engenheiro Hener de Souza Nunes, 150 - Centro - CEP: 93260-120

Telefone: (51) 3433.8100 - esteio@esteio.rs.gov.br

www.esteio.rs.gov.br - DISQUEEsteio: 0800-541-0400



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTEIO

contados da assinatura do respectivo instrumento.

Diante de todo o exposto e em face da inegável relevância e do evidente interesse público que a matéria encerra, solicitamos a apreciação do presente Projeto de Lei e aguardamos a aprovação na forma proposta, renovando protestos de elevado apreço.

Atenciosamente,

JAIME DA ROSA IGNÁCIO
Prefeito Municipal de Esteio em exercício

Exmo. Sr.
Ver. Sandro Severo
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Nesta.
CI 2018003446

Rua Engenheiro Hener de Souza Nunes, 150 - Centro - CEP: 93260-120

Telefone: (51) 3433.8100 - esteio@esteio.rs.gov.br

www.esteio.rs.gov.br - DISQUEEsteio: 0800-541-0400